



ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1361/2026

Município de Novo Cabrais – RS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Aquisição de medicamentos ambulatoriais em caráter emergencial

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objetivo principal é suprir o funcionamento do setor ambulatorial da Secretaria Municipal de Saúde, bem como oferecer melhor qualidade e um excelente atendimento à população que utiliza os serviços públicos, de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência.

2 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação possui caráter emergencial, motivada pela frustração das tentativas anteriores de aquisição do objeto, decorrentes de processos licitatórios/desertos/fracassados, ocasionando risco de descontinuidade das atividades essenciais da Administração.

Diante da urgência administrativa e da necessidade imediata de atendimento da demanda, os requisitos da contratação foram definidos de forma objetiva e estritamente necessária ao atendimento do interesse público, com amparo no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, como medida necessária, proporcional e legal para assegurar o direito à saúde e à vida.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração (processos administrativos n.º 137/2025). Neste sentido, segue memória de cálculo:

Lote 1:

Nº	Descrição	Unidade de medida	Quantidade a ser consumida
1	EPINEFRINA 1MG/ML 1ML	AMPOLA	100



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE NOVO CABRAIS

NOSSA MAIOR OBRA É O SER HUMANO

2	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4MG/ML 1ML	AMPOLA	50
3	PROMETAZINA 25MG/ML 2ML	AMPOLA	200
4	CLORETO DE SUXAMETONIO 100MG	AMPOLA	50

Lote 2:

Nº	Descrição	Unidade de medida	Quantidade e a ser consumida
1	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG/5ML DE 5ML	AMPOLA	50
2	FENITOINA 50 MG/ML 5 ML	AMPOLA	50
3	SULFATO DE MAGNESIO 50% 10ML	FRASCO	200

5 - ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

O mercado dispõe de empresas aptas ao fornecimento de medicações injetáveis, sendo possível a contratação emergencial para atendimento imediato da demanda.

Em razão das tentativas anteriores de contratação terem restado fracassadas/desertas e considerando o risco de interrupção dos serviços, a solução mais adequada consiste na contratação direta emergencial, limitada ao período necessário à regularização da contratação definitiva.

A solução adotada observa os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Paralelamente, serão adotadas providências necessárias para realização da contratação definitiva mediante procedimento regular.

6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

TABELA – Descrição, unidades, valor aceitável

Lote 1:

Nº	Descrição	Unidade de medida	Quantidade e a ser consumida	Valor unitário (R\$)
----	-----------	-------------------	------------------------------	----------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE NOVO CABRAIS

NOSSA MAIOR OBRA É O SER HUMANO

1	EPINEFRINA 1MG/ML 1ML	AMPOLA	100	0,90
2	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4MG/ML AMPOLA DE 1ML	AMPOLA	50	R\$ 7,00
3	PROMETAZINA 25MG/ML 2ML	AMPOLA	200	R\$ 3,70
4	CLORETO DE SUXAMETONIO 100MG	AMPOLA	50	R\$ 18,00
Valor <u>total</u> : R\$ 2.080				

Lote 2:

Nº	Descrição	Unidade de medida	Quantidade e a ser consumida	Valor unitário (R\$)
1	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG/5ML DE 5ML	AMPOLA	50	R\$ 3,102
2	FENITOINA 50 MG/ML 5 ML	AMPOLA	50	R\$ 2,25
3	SULFATO DE MAGNESIO 50% 10ML	FRASCO	200	R\$ 5,714
Valor <u>total</u> : R\$ 1410,40				

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na compra emergencial de medicamentos injetáveis com o objetivo de garantir a continuidade das atividades essenciais do ambulatório de enfermagem do posto de saúde.

A necessidade da contratação decorre do insucesso das tentativas anteriores de aquisição/contratação, que restaram fracassadas/desertas, impossibilitando a formalização contratual em tempo hábil por meio de procedimento licitatório regular.

A solução compreende todos os elementos necessários à plena execução do objeto, incluindo fornecimento de medicamentos, transporte, entrega e demais obrigações pertinentes, conforme especificações técnicas mínimas estabelecidas pela Administração.

Considerando o caráter emergencial da demanda, a solução adotada prioriza:

- *atendimento imediato da necessidade;
- *continuidade do serviço público;



- *viabilidade operacional;
- *disponibilidade no mercado;
- *e execução em prazo compatível com a urgência identificada.

A contratação possuirá natureza temporária e excepcional, limitada ao período necessário para atendimento da situação emergencial e conclusão da contratação definitiva por procedimento regular, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A solução escolhida mostra-se a mais adequada e vantajosa, diante da urgência da demanda e da necessidade de evitar interrupção dos serviços de saúde essenciais.

FORMA DE FORNECIMENTO:

O prazo de entrega dos produtos não deverá exceder 20 dias úteis, contados a partir do recebimento da **Autorização de Fornecimento (AF) ou Nota de Empenho (NE)**. A critério da Administração, esse prazo poderá ser prorrogado por até um período equivalente mediante justificativa fundamentada pela empresa contratada.

A solicitação de prorrogação de prazo deverá ser realizada preferencialmente no mesmo e-mail onde foi enviada a **Autorização de Fornecimento**, informando motivos e novos prazos para entrega, que serão avaliados pelo responsável da Secretaria.

A empresa devesse entregar os produtos em até 20 dias corridos, no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Saúde de Novo Cabrais: Endereço: Av. 28 de dezembro, 990 – Centro – Novo Cabrais – RS, em horário comercial, das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

É de responsabilidade da CONTRATADA, conceder transporte adequado para o material chegar em plenas condições de uso no local de entrega informado pela Secretaria solicitante.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar pelo e-mail saude@novocabrais.rs.gov.br as razões respectivas para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

GARANTIA:

O fornecedor deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos, responsabilizando-se por quaisquer vícios ou defeitos de fabricação que comprometam sua utilização.

O prazo de validade das medicações devesse ter no mínimo 18 meses após a data de entrega.

A contratante devesse comunicar ao fornecedor, por escrito, via e-mail a constatação de vícios ou defeitos e o fornecedor devesse, em até 15 da comunicação, providenciar a substituição ou reparo dos produtos, sem ônus adicional à contratante.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega e a verificação das quantidades solicitadas pelo Município.

Outras condições de pagamento serão detalhadas no termo de referência.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO



O princípio do parcelamento, conforme estabelecido no art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, visa dividir o objeto da licitação em partes menores sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

O parcelamento da contratação não se mostra técnica e economicamente viável no presente caso, tendo em vista o caráter emergencial da demanda e a necessidade de fornecimento/execução integral do objeto de forma contínua e imediata.

Dessa forma, conclui-se que a contratação em lote único/global mostra-se a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade administrativa identificada, observando os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

9 - RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação emergencial das medicações de uso ambulatorial visa garantir o abastecimento regular do posto de saúde e assegurar a continuidade da assistência farmacêutica aos usuários da rede pública municipal de saúde.

Com a contratação, pretende-se:

- evitar a descontinuidade do fornecimento de medicamentos de uso ambulatorial à população;
- assegurar a manutenção dos tratamentos médicos prescritos aos pacientes atendidos na rede pública de saúde;
- prevenir agravamentos de quadros clínicos decorrentes da interrupção do tratamento medicamentoso;
- garantir atendimento adequado e contínuo aos usuários do serviço público de saúde;
- manter níveis mínimos e seguros de estoque das medicações essenciais;
- reduzir riscos à saúde pública decorrentes da falta de medicamentos;
- assegurar maior eficiência e regularidade na prestação dos serviços de assistência farmacêutica.

A contratação possui caráter temporário e emergencial, sendo necessária até a conclusão do procedimento regular de contratação definitiva, em observância aos princípios da continuidade do serviço público, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Será realizado a pesquisa de preços, verificação de disponibilidade orçamentária, conferência dos quantitativos e especificações dos medicamentos, análise da documentação de habilitação da empresa contratada.

O Município possui estrutura adequada para recebimento, armazenamento e dispensação das medicações ambulatoriais, não havendo necessidade de adequações adicionais.



Paralelamente, serão adotadas as providências necessárias para realização da contratação definitiva mediante procedimento regular.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de contratações acessórias para a plena execução do objeto, pois todos os recursos e meios necessários para a aquisição e operacionalização dos itens podem ser plenamente atendidos pela contratação ora proposta. Não se verifica dependência de outros contratos ou serviços complementares para garantir o êxito da execução contratual, assegurando que a entrega dos produtos ou serviços será realizada conforme as especificações e necessidades apresentadas.

12 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

No caso específico desta contratação, haverá impacto socio/ambiental, com as seguintes possibilidades:

IMPACTO SOCIO/AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Conforme o art. 1º da Lei nº 6.360/1976 ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros. O art.7º do Decreto nº 8.077/2013 determina que os produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 1976, devem ser registrados na ANVISA.	Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.
RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018 que Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e define os produtos farmacêuticos como resíduos do Grupo B.	Conforme a RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018, o Município possui contrato firmado com empresa especializada para coleta e destinação final adequada dos resíduos em saúde do Grupo.

13 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa apresentada e nas especificações técnicas descritas neste Estudo Técnico Preliminar, declaramos que a contratação é viável. A proposta está em conformidade com os padrões e preços de mercado, garantindo a adequação técnica e financeira necessária para sua efetiva realização.

Novo Cabrais, 20 de maio de 2026



14 – EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nome: Lutiane Soares Friedrich
Cargo: Farmacêutica
Matrícula: 1585-7/1

Nome: Suelen Neu
Cargo: Técnica em enfermagem
Matrícula: 933-4/1

Nome: Marcos André Zerbielli
Cargo: Secretário de Saúde

15 –VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR

Novo Cabrais/RS, 20 de maio de 2026

Leodegar Rodrigues
Prefeito